

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

PROJETO DE LEI Nº. 162/2021

DISPÕE sobre a implantação do ensino de música no currículo oficial das escolas do município de Manaus, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

Art. 1º Fica Instituído no Sistema Municipal de Educação de Manaus a implantação da matéria de música no currículo escolar da educação infantil e ensino fundamental das escolas públicas do município de Manaus.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Educação de Manaus deverá adotar todas as medidas necessárias para a efetiva implantação, de forma obrigatória, dispondo de todas as condições técnicas e pedagógicas imprescindíveis ao ensino de música, sendo norteado pelos princípios contidos na Constituição Federal e nas disposições contidas na Lei n. 13.278, de 02 de maio de 2016, que alterou o § 6º do art. 26 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por ensino de música a ministração da matéria de forma geral.

Art. 3º O processo de aprendizagem do ensino da música deverá ser contínuo na educação infantil e no ensino fundamental, devendo ser obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular.

Parágrafo único. O ensino da música deverá ser realizado em espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola, conforme projeto específico que irá integrar o projeto pedagógico da escola.

Art. 4º O ensino de música será ministrado nas escolas municipais por professores com formação específica na área.

Parágrafo único. Na falta de profissionais com formação específica, deverão ser admitidos profissionais que tenham conhecimento técnico da matéria ou curso correlato por meio de processos seletivos como: concursos públicos, seleção interna ou seleção pública simplificada, dentro dos critérios legais de comprovação técnica e pedagógica.

Art. 5º A implantação do ensino de música na rede municipal de ensino não deverá implicar o comprometimento da qualidade ou a subtração de profissionais do ensino das outras matérias regulares, sendo inserida como uma nova disciplina na grade curricular.

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias preexistentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de abril de 2021.



RAIFF MATOS
Vereador / DC

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta, visa implantar o ensino da música no Sistema Municipal de Ensino, como matéria obrigatória do currículo escolar da educação infantil e ensino fundamental das escolas públicas do município, devendo ser definido pela Secretaria de Educação Municipal, condições técnicas e pedagógicas para a efetiva implantação.

Deste modo, a citada Secretaria deverá determinar quais séries do ensino infantil e fundamental serão contempladas com esse ensino e com que frequência ele será inserido nos cronogramas de atividades dos alunos, considerando os planos pedagógicos aplicados nas unidades escolares.

Nesse sentido, a implantação sustentada neste projeto se mostra como uma contemplação as nossas crianças e adolescentes, visto que, pesquisas indicam que as crianças que desenvolvem um trabalho com a música, apresentam um melhor desempenho na escola e na vida como um todo e, geralmente, apresentam notas mais elevadas quanto à aptidão escolar.

Outrossim, corroborando há um estudo alemão que comprova que as pessoas que analisam tons musicais apresentam área do cérebro 25% maior em comparação aos indivíduos que não desenvolvem trabalho com música, bem como aos que estudaram as notas musicais e as divisões rítmicas, obtiveram notas 100% maiores que os demais colegas em relação a um determinado conteúdo de matemática.

A valorização do contato da criança é defendida, inclusive, por Platão, segundo o qual, *“a música é um instrumento educacional mais potente do que qualquer outro”*. Nesse sentido, a visão de Platão é absolutamente compreensível, uma vez que a música treina o cérebro para formas relevantes de raciocínio”.

Assim, é importante salientar que já existem legislações federais em vigor, como é o caso da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de diretrizes e bases da educação nacional, que sofreu alterações pela Lei federal n. 11.769, de 18 de agosto de 2008, que dispôs sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, seguido da Lei n. 13.278, de 02 de maio de 2016, que alterou apenas o § 6º do art. 26 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Vejamos:

LEI N. 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 26 (...)

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

LEI N. 13.278, DE 02 DE MAIO DE 2016

Art. 1º § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

De fato, a solicitação em roga, encontra amparo na legislação federal, considerando as legislações supracitadas, que incluirão no rol do art. 26, a música como conteúdo obrigatório do componente curricular escolar. Ocorre que, em que pese a temática possuir legislação vigente, poucos municípios efetivarão a sua implantação nas escolas do país, diminuindo a sua abrangência e consequentemente privando os alunos dos numerosos benefícios do ensino da música.

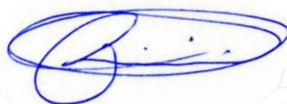
Outrossim, conforme informação disponível no sítio eletrônico <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/11100-sp-433581153> “o objetivo não é formar músicos, mas oferecer uma formação integral para as crianças e a juventude. O ideal é articular a música com as outras dimensões da formação artística e estética, além das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestra, os alunos aprendam cantos, ritmos, danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos para, assim, conhecer a diversidade cultural do Brasil.”

Deste modo, vislumbra-se que há uma grande necessidade da implementação da legislação em vigor, que vai beneficiar a formação dos alunos, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento cognitivo. Salienta-se, que sob a responsabilidade das Secretarias de Educação, que deverão ter no seu corpo educacional professores formando em cursos de licenciatura em música.

Por fim, considerando que o projeto respeita as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Constituição Federal de 1988, peço o apoio e sensibilidade dos meus pares, no tocante à importância da matéria em questão, para à aprovação deste Projeto de Lei, por esta estimada Casa.

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

Plenário Adriano Jorge, 15 de abril de 2021.



RAIFF MATOS
Vereador / DC

